



**CORE-CE**

Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Ceará

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Tomada de Preço nº 01/2015

Processo Administrativo nº: 04/2015

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2015

Considerando o Pedido de Esclarecimento de uma empresa interessada em Habilitar-se no certame, o Presidente da Comissão de Licitação após consulta ao setor competente, informa que:

#### QUESTIONAMENTO

O Edital determina no Subitem X, da Habilitação, Item 3, transcrito abaixo, como condição para Habilitação no certame a apresentação de Prova de experiência anterior do proponente através de declaração ou contrato de prestação dos serviços gerais a outras empresas contratantes, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, com mais de 3(três) empregados, por pelo menos 2(dois) anos consecutivos. Pergunta-se: Seria aceito o somatório dos Atestos, chegando assim período estimado por este Edital?

*"X) Prova de experiência anterior do proponente através de Declaração ou Contrato de prestação dos serviços gerais a outras empresas contratantes, pessoas jurídicas de direito publico ou privado, com mais de três empregados, por pelo menos dois anos consecutivos."*

#### RESPOSTA

O CORE-CE esclarece que:

O Item 3, subitem X, determina que as Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que pretendem se Habilitar no certame devem ter no mínimo 3(três) empregados que possuam vínculo trabalhista por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos comprovados através de atestado, declaração de clientes e/ou contratos executados, não importando em quantas empresas o mesmo tenha prestado serviço. Sendo assim, será permitido o somatório dos Atestos se os mesmo totalizarem os anos consecutivos exigidos no Edital.

Fortaleza, 11 de setembro de 2015

  
Luis José de Meneses e Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação